



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 18.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E. P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

**Decreto n.º 91/2023:**

Aprova o Sistema Nacional de Avaliação, Acreditação e Garantia de Qualidade do Ensino Superior, abreviadamente designado por SINAQES e revoga o Decreto n.º 63/2007, de 31 de Dezembro, com a excepção do artigo 1.

### CONSELHO DE MINISTROS

**Decreto n.º 91/2023**

**de 29 de Dezembro**

Tornando-se necessário conformar o Sistema Nacional de Avaliação, Acreditação e Garantia de Qualidade do Ensino Superior à Lei n.º 1/2023, de 17 de Março, que estabelece o Regime Jurídico do Subsistema do Ensino Superior, ao abrigo do artigo 56 da supracitada lei, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É aprovado o Sistema Nacional de Avaliação, Acreditação e Garantia de Qualidade do Ensino Superior, abreviadamente designado por SINAQES, em anexo, que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 2. É revogado o Decreto n.º 63/2007, de 31 de Dezembro, com a excepção do artigo 1.

Art. 3. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 31 de Outubro de 2023.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Adriano Afonso Maleiane.*

### Sistema Nacional de Avaliação, Acreditação e Garantia de Qualidade do Ensino Superior

#### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### ARTIGO 1

##### (Definições)

Para efeitos do presente sistema, estabelece-se as seguintes definições:

1. O Sistema Nacional de Avaliação, Acreditação e Garantia de Qualidade do Ensino Superior, abreviadamente designado por SINAQES, é um conjunto de normas, procedimentos, ferramentas coerentes e articuladas que visam concretizar os objectivos de garantia da qualidade, operadas pelas Instituições do Ensino Superior (IES) e outros intervenientes com interesse no Subsistema do Ensino Superior.

2. A auto-avaliação é o processo contínuo e sistemático de aferição da qualidade dos cursos, dos programas e da própria instituição, com vista a desenvolver a cultura de qualidade nas IES.

3. A avaliação externa é um processo que integra normas e procedimentos que são operados por entidades externas às IES, para avaliar o seu desempenho e resulta da implementação da auto-avaliação e fornece elementos para acreditação.

4. A acreditação é o culminar do processo de avaliação externa, que consiste na certificação, pelo órgão que garante a implementação e supervisiona o SINAQES, da qualidade de uma IES ou dos seus cursos e programas.

##### ARTIGO 2

##### (Objecto)

O SINAQES tem por objecto estabelecer normas e procedimentos para assegurar a promoção e garantia da qualidade das IES, cursos e programas em todas as modalidades de ensino.

##### ARTIGO 3

##### (Âmbito)

O SINAQES aplica-se às IES públicas e privadas que exercem actividades de ensino superior em Moçambique.

## ARTIGO 4

**(Atribuições)**

O SINAQES tem as seguintes atribuições:

- a) definir normas, dimensões, padrões e indicadores de qualidade;
- b) contribuir para promoção da cultura de qualidade nas IES;
- c) proporcionar informação à sociedade sobre a qualidade das IES, cursos e programas;
- d) facilitar na identificação de problemas do ensino superior e no desenho de mecanismos da sua resolução;
- e) auxiliar na definição de políticas para o Subsistema do Ensino Superior; e
- f) contribuir para a contínua integração do ensino superior moçambicano na região e no mundo.

## ARTIGO 5

**(Princípios Gerais)**

O SINAQES rege-se pelos seguintes princípios gerais:

- a) educação;
- b) inclusão, equidade e igualdade;
- c) inovação;
- d) globalidade;
- e) participação;
- f) continuidade;
- g) isenção e transparência;
- h) legitimidade;
- i) adequação;
- j) autoridade técnica;
- k) ética e deontologia profissional; e
- l) obrigatoriedade.

## CAPÍTULO II

**Estrutura do Sistema**

## ARTIGO 6

**(Subsistemas do SINAQES)**

O SINAQES compreende três subsistemas:

- a) auto-avaliação;
- b) avaliação externa; e
- c) acreditação.

## SECÇÃO I

## Subsistema da auto-avaliação

## ARTIGO 7

**(Auto-avaliação)**

1. A auto-avaliação é o ponto de partida do sistema de avaliação e garantia da qualidade do ensino superior.
2. A auto-avaliação é um processo fundamental para que as IES assumam a cultura de qualidade em primeira instância.
3. A auto-avaliação integra normas, procedimentos e ferramentas operadas pelas próprias IES.
4. A auto-avaliação ocorre de forma contínua, sempre que a IES julgar necessária para melhorias de processos ou quando requerida para efeitos de acreditação.
5. A auto-avaliação é promovida por uma Unidade Interna de Garantia de Qualidade abreviadamente designada por UIGaQ.

## ARTIGO 8

**(Finalidades da auto-avaliação)**

A auto-avaliação tem por finalidades:

- a) aferir a qualidade da instituição, cursos e programas tendo por referência a sua missão e os padrões de qualidade legalmente estabelecidos;
- b) desenvolver uma cultura de qualidade e da sua auto-avaliação no seio das IES;
- c) contribuir para a identificação de problemas concretos da IES como primeiro passo para a resolução dos mesmos e para a melhoria da qualidade.
- d) fornecer informação e dados necessários ao processo de avaliação externa; e
- e) verificar as condições internas para a introdução de cursos ou programas, respeitando a missão e domínio da IES e as dimensões, padrões e indicadores de qualidade.

## ARTIGO 9

**(Princípios da auto-avaliação)**

A auto-avaliação rege-se pelos seguintes princípios:

- a) participação;
- b) transparência;
- c) regularidade e incrementalidade;
- d) obrigatoriedade; e
- e) divulgação.

## ARTIGO 10

**(Relatório de auto-avaliação)**

1. Sem prejuízo da autonomia das IES, o conteúdo dos relatórios de auto-avaliação para avaliação externa e acreditação, é estabelecido por regulamento específico, pela entidade que garante a implementação e supervisiona o SINAQES.
2. A UIGaQ é responsável pela divulgação do relatório de auto-avaliação junto da comunidade académica e de outros intervenientes do Subsistema do Ensino Superior.
3. O dirigente estatutariamente competente da IES garante o envio dos relatórios de auto-avaliação à entidade que assegura a implementação e supervisiona o SINAQES.

## ARTIGO 11

**(Unidade Interna de Garantia de Qualidade)**

1. A UIGaQ é uma unidade central de garantia de qualidade com tarefa permanente de coordenar a implementação do SINAQES na IES.
2. As IES devem criar uma UIGaQ com designação específica dependente da IES.
3. Cada Unidade Orgânica (UO) da IES deve estabelecer uma representação da UIGaQ.

## ARTIGO 12

**(Competências)**

Compete à UIGaQ:

- a) promover a planificação de actividades com vista a garantia de qualidade ao nível da respectiva instituição;
- b) coordenar e promover o desenvolvimento de uma cultura interna de qualidade;
- c) preparar os instrumentos para avaliação da qualidade das actividades de ensino, investigação e extensão;
- d) orientar e coordenar os processos de autoavaliação na IES;
- e) apoiar os processos de avaliação externa;

- f) coordenar a elaboração, implementação, monitoria e avaliação do plano de melhorias; e
- g) promover estudos, publicações, capacitações, formações e outros eventos em matérias de qualidade.

## ARTIGO 13

**(Composição)**

1. A UIGaQ é composta, no mínimo, pelos seguintes integrantes:

- a) um Coordenador, com o grau mínimo de Mestre;
- b) um docente ou investigador;
- c) especialista em Educação à Distância (EaD) quando a IES tiver cursos nesta modalidade; e
- d) dois técnicos de apoio e assistência nas áreas administrativa e tecnológica.

2. O Coordenador da UIGaQ é equiparado a Director ou Chefe de Departamento conforme a dimensão da instituição e é nomeado pelo dirigente estatutariamente competente da IES ou da UO.

3. As linhas gerais e orientações específicas para a criação e funcionamento de uma UIGaQ constam do respectivo manual.

## SECÇÃO II

## Subsistema de avaliação externa

## ARTIGO 14

**(Avaliação externa)**

1. A avaliação externa integra normas, ferramentas, mecanismos e procedimentos operados por entidades externas às IES.

2. A avaliação externa tem como pressuposto a auto-avaliação e fornece informação para a acreditação.

## ARTIGO 15

**(Finalidades da avaliação externa)**

A avaliação externa tem por finalidades:

- a) contribuir para a resolução de problemas identificados no processo de avaliação;
- b) avaliar a qualidade da instituição, dos cursos e programas do ensino superior, tendo por referência as dimensões pré-estabelecidas;
- c) aferir a qualidade da auto-avaliação realizada pela instituição visada; e
- d) fornecer informação para o processo de acreditação da IES, programa ou curso visado.

## ARTIGO 16

**(Princípios da avaliação externa)**

A avaliação externa rege-se pelos seguintes princípios:

- a) objectividade;
- b) igualdade;
- c) transparência;
- d) participação;
- e) regularidade e periodicidade;
- f) confidencialidade;
- g) independência; e
- h) obrigatoriedade.

## ARTIGO 17

**(Tipos de avaliação externa)**

1. A avaliação externa compreende os seguintes tipos:

- a) de IES em funcionamento para efeitos de acreditação institucional;
- b) de cursos e programas em funcionamento para efeitos de acreditação; e
- c) de cursos e programas para efeitos de acreditação prévia.

2. A avaliação externa de IES, programas e cursos abrange as modalidades presencial e à distância.

3. Os cursos e programas de curta duração correspondentes a um mínimo de 25 créditos académicos devem ser submetidos ao processo de avaliação externa.

## ARTIGO 18

**(Dimensões)**

1. Constituem dimensões de avaliação e garantia de qualidade de IES, programas e cursos das modalidades de ensino presencial e de ensino à distância os seguintes:

- a) Missão e Política Institucional - sua formulação, relevância, actualidade e divulgação;
- b) Organização e Gestão - democraticidade, governação, prestação de contas, descrição de fundos e tarefas, adequação da estrutura de direcção e administração à missão da instituição e mecanismos de gestão da qualidade;
- c) Currículo e Materiais Instrucionais - desenho curricular, processos de ensino e aprendizagem e avaliação de estudantes, material de estudo;
- d) Corpo Docente - processo de formação, qualificações, desempenho e progressão, rácio professor - estudante, regime de ocupação, condições de trabalho, vinculação académica e à sociedade;
- e) Corpo Discente - admissão, equidade, acesso aos recursos, retenção e aprovação, desistência, participação na vida da instituição, apoio social; acompanhamento e apoio ao estudante;
- f) Corpo Técnico e Administrativo - qualificações e especialização, desempenho do corpo técnico e administrativo, sua adequação aos processos pedagógicos;
- g) Investigação e inovação - impacto social e económico, produção científica, relevância da produção científica, estratégia e desenvolvimento da investigação, ligação com o processo de ensino e aprendizagem e pós-graduação, recursos financeiros, interdisciplinaridade, monitoramento do processo e vinculação científica;
- h) Instalações e infra-estruturas tecnológicas - adequação a modalidade e ao modelo de ensino, pesquisa e extensão, salas de aulas, laboratórios, equipamento, bibliotecas, Tecnologias de Comunicação e Informação, meios de transporte, facilidades de recreação, lazer e desporto, refeitórios, gabinetes de trabalho, anfiteatros, manutenção de instalações e equipamentos e Plano Director, ambientes virtuais de aprendizagem;
- i) Extensão Universitária, Empregabilidade e Empreendedorismo estudantil - impacto social e económico, estratégia e desenvolvimento, ligação com o processo de ensino e aprendizagem, recursos financeiros, interdisciplinaridade, monitoramento do processo e vinculação científica; e

j) Internacionalização, Cooperação e Mobilidade - existência e implementação de políticas de cooperação e promoção da mobilidade de docentes, investigadores e estudantes do curso, programa ou instituição.

2. Os padrões e indicadores de avaliação e garantia da qualidade de IES, programas e cursos das modalidades de Ensino Presencial e de ensino à distância são definidos e aprovados pela entidade que garante a implementação e supervisiona o SINAQES.

#### ARTIGO 19

##### (Procedimentos e fases)

Os procedimentos e fases da avaliação externa constam do Regulamento de Avaliação e Acreditação.

#### SECÇÃO III

##### Subsistema de acreditação

#### ARTIGO 20

##### (Acreditação)

A acreditação é o culminar do processo da avaliação externa que consiste na certificação pela entidade que garante a implementação e supervisiona o SINAQES, da qualidade de uma instituição de ensino superior, dos seus programas e cursos.

#### ARTIGO 21

##### (Finalidades da acreditação)

O subsistema de acreditação tem por finalidades:

- a) oficializar e tornar público o estado da qualidade de uma IES, programa e curso tal como foi apurado por uma avaliação externa mandatada com esse fim;
- b) fornecer bases independentes e objectivas para o estabelecimento de uma concorrência sã entre IES e entre cursos e programas;
- c) contribuir para a identificação de uma base de critérios de apoio estatal ou privado às IES, programas e cursos;
- d) fornecer ao público informações que permitam a escolha de uma instituição de ensino superior, programa e/ou curso.

#### ARTIGO 22

##### (Princípios da acreditação)

O subsistema de acreditação rege-se pelos seguintes princípios:

- a) objectividade;
- b) igualdade;
- c) transparência;
- d) regularidade e periodicidade;
- e) independência;
- f) obrigatoriedade.

#### ARTIGO 23

##### (Tipos de acreditação)

1. A acreditação compreende os seguintes tipos:
  - a) de IES em funcionamento;
  - b) de cursos e programas em funcionamento;
  - c) prévia de cursos e programas.
2. A acreditação de instituições, programas e cursos abrange as modalidades presencial e à distância.

#### ARTIGO 24

##### (Acreditação de IES em funcionamento)

1. A acreditação institucional é o acto de certificação da qualidade da instituição do ensino superior em funcionamento, pela entidade que garante a implementação e supervisiona o SINAQES, com base nos resultados da avaliação externa institucional.

2. A acreditação institucional e a certificação das UIGaQs são processos paralelos.

#### ARTIGO 25

##### (Acreditação de cursos e programas em funcionamento)

A acreditação de cursos e programas é o acto de certificação da qualidade dos cursos e programas em funcionamento, pela entidade que garante a implementação e supervisiona o SINAQES, com base nos resultados da Avaliação Externa.

#### ARTIGO 26

##### (Acreditação prévia de cursos e programas)

1. A acreditação prévia é o acto de certificação da qualidade dos cursos e programas novos, pela entidade que garante a implementação e supervisiona o SINAQES com base nos resultados da Avaliação Externa.

2. A acreditação prévia de cursos e programas é condição imperativa para a autorização do início de funcionamento de instituições do ensino superior e de novas unidades orgânicas de natureza académica.

#### ARTIGO 27

##### (Forma de acreditação)

A acreditação assume a forma de uma declaração pública documental, exarada pela entidade que garante a implementação e supervisiona o SINAQES.

#### ARTIGO 28

##### (Publicação de resultados da avaliação externa e acreditação)

A entidade que garante a implementação e supervisiona o SINAQES é responsável por publicar os resultados e dados estatísticos referentes a avaliação externa e acreditação de IES, cursos e programas.

#### ARTIGO 29

##### (Deliberação e Homologação)

1. Os resultados de avaliação externa são submetidos ao órgão colegial máximo da entidade que garante a implementação e supervisiona o SINAQES para efeitos de deliberação.

2. A declaração de acreditação é assinada pelo dirigente da entidade que garante a implementação e supervisiona o SINAQES e homologada pelo dirigente que superintende o Subsistema do Ensino Superior.

#### ARTIGO 30

##### (Procedimentos e Fases da Acreditação)

Os procedimentos e fases da acreditação constam do Regulamento de Avaliação e Acreditação.

## ARTIGO 31

**(Efeitos da avaliação externa e acreditação)**

1. Os resultados de avaliação externa e acreditação são especialmente considerados para a tomada de decisão sobre:

- a) a continuidade ou descontinuidade do funcionamento de IES;
- b) a continuidade ou descontinuidade dos cursos e programas em funcionamento na IES;
- c) o licenciamento de novas unidades orgânicas de natureza académica e de Centros de Recursos de EaD;
- d) a oferta de novos cursos e programas;
- e) o apoio às actividades de investigação científica;
- f) a concepção de planos de desenvolvimento institucional para corrigir anomalias verificadas no processo de avaliação; e
- g) o financiamento as IES através de programas e fundos específicos atribuídos pelo governo.

2. Nenhuma instituição de ensino superior deve iniciar o seu funcionamento sem acreditação dos seus cursos e programas.

3. Nenhum programa ou curso deve funcionar sem acreditação.

## ARTIGO 32

**(Articulação institucional)**

O dirigente que superintende o Subsistema do Ensino Superior assegura a ligação entre os objectivos do SINAQES e as políticas, programas e estratégias governamentais no âmbito do desenvolvimento do ensino superior, entre outros, através de:

- a) processo de criação e autorização de funcionamento das IES e unidades orgânicas;
- b) inspecção periódica às IES; e
- c) definição de critérios e medidas de apoio e financiamento públicos ao sector.

## ARTIGO 33

**(Instrumentos de avaliação e acreditação)**

1. As normas de avaliação e acreditação são elaboradas pela entidade que garante a implementação e supervisiona o SINAQES, com base nas dimensões de avaliação e garantia da qualidade, em consulta com as IES e outros actores do subsistema de ensino superior.

2. As normas de avaliação e acreditação podem assumir a forma de:

- a) regulamentos;
- b) manuais;
- c) guiões; e
- d) código de conduta.

3. Compete a entidade que garante a implementação e supervisiona o SINAQES a divulgação das normas de avaliação e acreditação, promovendo o seu conhecimento pelos intervenientes do SINAQES e outros interessados.

4. Além dos instrumentos elaborados pela entidade que garante a implementação e supervisiona o SINAQES, as IES podem elaborar normas internas para a garantia da qualidade.

## CAPÍTULO III

**Órgãos de Implementação e supervisão**

## ARTIGO 34

**(Implementação e supervisão do SINAQES)**

1. O Conselho Nacional de Avaliação de Qualidade do Ensino Superior, abreviadamente designado por CNAQ, é a entidade que garante a implementação e supervisiona o SINAQES e rege-se por estatuto próprio.

2. O CNAQ é responsável pela avaliação e acreditação de IES, cursos e programas em todas as modalidades de ensino.

## ARTIGO 35

**(Órgãos do CNAQ)**

1. São órgãos do CNAQ:

- a) o Colégio; e
- b) o Conselho de Direcção.

2. As competências, composição, mandato e demais atribuições destes órgãos constam de legislação específica.

## ARTIGO 36

**(Intervenientes do SINAQES)**

São intervenientes do SINAQES os seguintes:

- a) o CNAQ;
- b) as IES, com a participação de gestores, docentes, investigadores, estudantes, graduados, e corpo técnico e administrativo;
- c) os Empregadores;
- d) a Sociedade Civil; e
- e) as Ordens, associações e organizações sócio-profissionais.

## CAPÍTULO IV

**Direitos, deveres e encargos das IES**

## ARTIGO 37

**(Direitos)**

Nos termos do presente sistema, as IES gozam dos seguintes direitos:

- a) participar no SINAQES;
- b) beneficiar das vantagens da acreditação;
- c) ser dadas a conhecer as normas, ferramentas e procedimentos de avaliação e acreditação;
- d) ser informadas sobre os resultados dos processos de avaliação externa e acreditação; e
- e) apresentar recursos e reclamações sobre o processo de avaliação externa e acreditação no prazo legalmente fixado.

## ARTIGO 38

**(Deveres)**

1. Nos termos do presente sistema, são deveres das IES:

- a) colaborar com os órgãos do CNAQ e com as comissões de avaliação externa;
- b) prestar informações fidedignas e actualizadas sobre a sua própria instituição;
- c) colocar à disposição dos avaliadores externos os relatórios de auto-avaliação e as evidências que tenham servido de base à auto-avaliação;
- d) garantir às comissões de avaliação externa o acesso às instalações, fontes de informação, incluindo o contacto com docentes, investigadores, discentes, corpo técnico-administrativo, empregadores e outros intervenientes considerados relevantes pelos avaliadores;
- e) pagar, regularmente, as quotas fixadas pela sua participação no SINAQES;
- f) pagar as taxas fixadas para avaliação externa;
- g) pagar outras taxas previstas em normas específicas; e
- h) outros deveres fixados em diplomas específicos.

2. O não cumprimento ou violação sistemática dos deveres previstos no número anterior do presente artigo são passíveis de responsabilização civil ou criminal, se ao caso couber.

#### ARTIGO 39

##### (Encargos da avaliação e garantia de qualidade)

1. Os encargos decorrentes da auto-avaliação são suportados por cada IES.
2. A avaliação Externa é financiada por fundos do orçamento do Estado e pelas IES.
3. A avaliação Externa pode ser co-financiada por outras organizações financeiras.
4. A participação das IES é feita através do pagamento de quotas e taxas, aprovadas no quadro do Regulamento de Avaliação Externa e Acreditação.
5. Compete ao CNAQ fixar e actualizar as quotas referidas no número anterior, ouvido o CNES.

### CAPITULO V

#### Disposições finais e transitórias

#### ARTIGO 40

##### (Regulamento de Avaliação Externa e Acreditação)

O Regulamento de Avaliação Externa e Acreditação do SINAQES é aprovado pelo CNAQ e homologado pelo dirigente que superintende o subsistema do ensino superior.

#### ARTIGO 41

##### (Acreditação de cursos e programas de diferentes regimes e unidades orgânicas)

1. Cursos e programas oferecidos em regime laboral e pós-laboral sujeitam-se a avaliação e acreditação independentes.
2. Cursos e programas oferecidos em unidades orgânicas diferentes sujeitam-se a avaliação e acreditação independentes.
3. A prestação de declarações falsas assim como de evidências adulteradas é penalizada com a não acreditação do programa ou curso.

#### ARTIGO 42

##### (Reclamação e recurso)

Das decisões tomadas nos termos do SINAQES, cabe reclamação e recurso contencioso nos termos da lei.

##### Siglas e Acrónimos

- CNAQ - Conselho Nacional de Avaliação de Qualidade do Ensino Superior
- CNES - Conselho Nacional de Avaliação do Ensino Superior
- EaD - Ensino à Distância
- IES - Instituições do Ensino Superior
- SNE - Sistema Nacional de Educação
- SINAQES - Sistema Nacional de Avaliação, Acreditação e Garantia de Qualidade do Ensino Superior
- UO - Unidade Orgânica
- UIGaQ - Unidade Interna de Garantia de Qualidade